



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 37, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Amélio Dal Bosco ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Amélio Dal Bosco, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Amélio Dal Bosco, localizada na Rua Guaíra, nº 2225, no bairro Centro, na cidade de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 11 da quadra nº 4 do Loteamento Jardim Escola Normal, com área de terreno de 5.600,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 1.283 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado do Colégio Estadual João Cândido Ferreira.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e da direção do Colégio Estadual João Cândido Ferreira:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 38, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal São Dimas ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal São Dimas, assim identificada:

I – características: Escola Municipal São Dimas, localizada na Avenida 1º de Maio, s/n, no Distrito de Bom Princípio do Oeste, no Município de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 401 da quadra nº 25 do Loteamento da Sede da localidade de Bom Princípio, com área de terreno de 6.000,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 65.761 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 2

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Bom Princípio.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Bom Princípio:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de maio de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 39, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal Santo Antônio ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal Santo Antônio, assim identificada:

I – características: Escola Rural Municipal Santo Antônio, localizada na Rua Toledo, s/n, na localidade de Boa Vista, Município de Toledo, construída sobre parte ideal do lote rural nº 98 do 47º Perímetro, 1ª Parte, Fazenda Britânia, Município de Toledo, com área de terreno de 5.034,75m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Transcrição nº 28.210 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Boa Vista.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Boa Vista:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 3

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 40, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Carlos João Treis ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Carlos João Treis, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Carlos João Treis, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, s/n, no bairro Boa Esperança, na cidade de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 471 da quadra nº 75 do Loteamento Boa Esperança IV, com área de terreno de 5.416,60m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 53.187 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado do Colégio Estadual Germano Rhoden.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção do Colégio Estadual Germano Rhoden:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 41, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Duque de Caxias ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 4

através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Duque de Caxias, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Rua Ana Ramisch, 536, no Distrito de Concórdia do Oeste, Município de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 401 da quadra nº 11 do Distrito de Concórdia do Oeste, com área de terreno de 6.000,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 52.625 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 42, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Jardim Concórdia ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Jardim Concórdia, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Jardim Concórdia, localizada na Rua Pedro Rossetto, 238, no bairro Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 340 da quadra nº 785 do Loteamento Jardim Concórdia, com área de terreno de 6.206,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 50.839 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual Augustinho Donin.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual Augustinho Donin:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 5

pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 43, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Miguel Dewes ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Miguel Dewes, assim identificada:

I – **características:** Escola Municipal Miguel Dewes, localizada na Rua Luiz Gonzaga, 194, no Distrito de Dez de Maio, no Município de Toledo, construída sobre os lotes urbanos nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7 da quadra “K” da Vila de Dez de

Maio, com área total de terreno de 4.800,00m²;

II – **situação dominial:** os imóveis descritos no inciso anterior são de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 15.463 e Transcrições nºs 30.913, 23.517 e 5.345 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Dez de Maio.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Dez de Maio:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 6

DECRETO Nº 44, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Norma Demeneck Belotto, localizada na Rua Princesa Isabel, 350, no bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 329 da quadra nº 1.463 do Conjunto Residencial Alta Floresta, com área de terreno de 5.446,22m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 55.666 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado do Colégio Estadual Jardim Gisele.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e da direção do Colégio Estadual Jardim Gisele:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no

espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 45, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças, assim identificada:

I – características: Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças, situada na Rua XV de Novembro, s/n, na localidade de Ouro Preto, Município de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 528 da quadra nº 4 do Loteamento Vila Ouro Preto, com área de terreno de 3.600,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 1.119 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 7

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 46, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Princesa Isabel ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº

02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Princesa Isabel, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Princesa Isabel, localizada na Rua Miguel Dewes Filho, 99, no Distrito de Dois Irmãos, no Município de Toledo, construída sobre os lotes urbanos nºs 11 e 12 da quadra nº 2 da Vila Dois Irmãos, com área total de terreno de 2.000,00m²;

II – situação dominial: os imóveis descritos no inciso anterior são de propriedade do Município de Toledo, conforme Transcrição nº 23.285 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo Edwino Scherer.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo Edwino Scherer:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 8

publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 47, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal São Luiz ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal São Luiz, assim identificada:

I – **características:** Escola Municipal São Luiz, localizada na Rua Quatro Pontes, 500, no Distrito de São Luiz do Oeste, Município de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 400 da quadra nº 08 do Loteamento Sede São Luiz do Oeste, com área total de terreno de 9.600,00m²;

II – **situação dominial:** o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 12.424 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo São Luiz do Oeste.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/ Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo São Luiz do Oeste:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo

durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 48, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Tomé de Souza ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Tomé de Souza, assim identificada:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 9

I – características: Escola Municipal Tomé de Souza, localizada na Rua Tomé de Souza, 480, no Distrito de Vila Ipiranga, Município de Toledo, construída sobre a Parte Leste da chácara nº 17, destacada da mesma Chácara, situada na Vila Esquina Ipiranga, com área de terreno de 4.000,00m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 8.247 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 49, de 1º de março de 2017

Concede permissão de uso de dependências da Escola Municipal Washington Luiz ao Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 02/2017, de 27 de janeiro de 2017, do Núcleo Regional de Educação de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, a permissão de uso de salas de aula e demais dependências disponíveis, não utilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo o respectivo mobiliário, da Escola Municipal Washington Luiz, assim identificada:

I – características: Escola Municipal Washington Luiz, localizada na Rua Willy Barth, s/n, no Distrito de Novo Sobradinho, Município de Toledo, construída sobre o lote urbano nº 570 da quadra nº 15 do Loteamento Novo Sobradinho III, com área de terreno de 8.785,93 m²;

II – situação dominial: o imóvel descrito no inciso anterior é de propriedade do Município de Toledo, conforme Matrícula nº 53.510 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo é por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se ao funcionamento compartilhado da Escola Estadual do Campo de Novo Sobradinho.

Art. 2º – São obrigações do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e da direção da Escola Estadual do Campo de Novo Sobradinho:

I – efetuar o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica do estabelecimento referido no artigo anterior;

II – suprir equipe de serviços gerais e dispor de materiais de limpeza para a conservação, limpeza e higiene das dependências cedidas;

III – promover a manutenção e a conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

IV – garantir a segurança do imóvel e dos bens que o integram;

V – participar com o Município na composição orçamentária referente a despesas com a manutenção, pequenos reparos e a conservação do prédio;

VI – devolver, ao término da permissão, as dependências a ele concedidas, nas mesmas condições em que as recebeu;

VII – indenizar eventuais danos causados nos bens objeto da presente permissão, em decorrência de sua



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 10

utilização.

Art. 3º – Fica vedado ao permissionário:

I – efetuar qualquer edificação ou alteração no espaço público a ele cedido, sem a prévia autorização do Município de Toledo;

II – ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos relativos à permissão de uso de que trata este Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese de ser autorizada qualquer melhoria no espaço público referido neste Decreto, esta será incorporada ao imóvel, sem qualquer indenização ao permissionário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de maio de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 CONVOCAÇÃO Nº 05

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017,

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 I – CLÍNICO GERAL:
FLAVIA AGUIAR DIAS PEGORARO

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 I – PEDIATRA:
TAINARA CAETANO DALMINA

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **3 a 9 de março de 2017**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2017.

ASTOR PEDRO CHRIST
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIACAO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E DESPORTO

DENOMINACAO: Associação de Ginástica Artística e Desporto - AGINART, fundada no dia 21 do mês de fevereiro, de 2017, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. PATRIMONIO DA ASSOCIACAO: constituído de bens imóveis, moveis, títulos e valores, DURACAO: a entidade é por tempo indeterminado FINS: a Associação tem por objetivo promover o esporte amador em suas diversas manifestações e modalidades, bem como, atividades sociais correlatas de natureza recreativa e cultural e não tem fins lucrativos. SEDE: a Associação tem como sede a cidade de Toledo – Paraná; ADMINISTRACAO: a Associação é administrada pela Assembleia Geral, Diretoria, composta de seis membros com mandato de dois anos e Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos.

REPRESENTACAO: a Associação e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor-Presidente. SOCIOS: a Associação tem ilimitado numero de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. ESTATUTO: o estatuto social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terço (2/3) dos sócios presentes. EXTINCAO: a Associação somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. DESTINO DO PATRIMONIO: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será destinado à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada na entidade pública.

Presidente

Advogado

ASSOCIACAO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E DESPORTO ESTATUTO

ESTATUTO

ASSOCIACAO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E DESPORTO

CAPITULO I SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, e FINS

Art. 1º- A Associação de Ginástica Artística e Desporto é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se destina a promover o esporte amador em suas diversas manifestações e modalidades, bem como, atividades sociais correlatas de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 11

natureza recreativa e cultural, fundada 21 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º- A sede e foro da Associação, é na Rua Protasio Alves, nº 1640, no Bairro Vila Industrial CEP 85.905-250 na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º- A Associação terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida a pedido de dois terços dos Associados em pleno gozo de uso de seus direitos sociais, desde que haja motivos plenamente comprovados e justificados para tal fim, por decisão da Assembleia Geral de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Art. 4º- Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação destinar-se à entidade filantrópica por indicação e decisão da Assembleia Geral.

§ 1º - Fica vedado qualquer envolvimento da Associação em movimentos políticos, religiosos, ideológicos ou qualquer associado falar em nome da Associação com o fim de atingir objetivos particulares.

SEÇÃO II FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º- São Finalidades da Associação:

- a) Incentivar a prática da ginástica artística e desporto, como ramo importante da cultura física, zelando sempre pelos princípios do amadorismo;
- b) Incentivar, por meios de processos educativos como fundamentos, as atividades culturais, cívicas, físicas e morais;
- c) Zelar pelo progresso dos atletas promovendo ou facilitando o intercâmbio esportivo ente os mesmos;
- d) Representar a modalidade junto aos órgãos esportivos competentes na área do Município e fora dele;
- e) Promover competições esportivas dentre suas categorias, participando quando conveniente de certames Municipais, f) Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- g) Promover atividades sociais correlatas de natureza recreativa e cultural;
- h) Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus associados à legislação vigente relativa às características das modalidades no território nacional e internacional, determinando a aplicação das regras oficiais;
- i) Organizar fichários completos de seus associados e dependentes;
Informar e esclarecer seus associados às instruções e recomendações dos poderes públicos, e entidades que estiver subordinada;
- j) Fornecer espontaneamente, instruções relativa aos melhores métodos para preparação de equipes ou formação individual, de atletas;
- k) Organizar a Associação para participar de competições oficiais;
- l) Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 6º- A Associação, reger-se-á por este Estatuto, pelas leis e regulamentos emanados de órgãos e entidades a que estiver subordinada.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á Ordinariamente e Extraordinariamente. Ordinariamente, a cada seis meses, nas segundas quinzenas dos meses de fevereiro e julho de cada ano, e por ocasião da eleição da Diretoria, sendo a votação por escrutínio secreto. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou requerida por 1/3 dos sócios que deverão estar presentes quando da realização da Assembléia.

§ único: A entidade terá seu exercício social coincidente com o civil.

Art. 8º- Compete à Assembléia Geral em suas reuniões Ordinárias:

- a) Tomar conhecimento do balanço das contas, encerradas em 31 de dezembro de cada ano, e do relatório anual da Diretoria. Discutir e aprovar o parecer do conselho Fiscal;
- b) Eleger, empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte;
- c) Apreciar, deliberar e resolver os assuntos constantes da Ordem do dia;

Art. 9º- Compete à Assembléia Geral em suas reuniões extraordinárias:

- a) Apreciar e resolver, em grau de recursos as reclamações que lhe forem encaminhadas por qualquer sócio, contra atos da Diretoria;
- b) Estabelecer contribuições, mensalidades e taxas;
- c) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver e determinar a intervenção da administração da Associação, quando isto se tornar necessário ou conveniente, podendo cessar o mandato de qualquer ou de todos os membros da Diretoria, ou substituir o Conselho Fiscal, se assim os interesses da Associação o exigirem;
- e) Aprovar a reforma do Estatuto em reunião especificamente convocada para este fim.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º- O conselho Fiscal, eleito pela Assembléia, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e dois suplementes com o mandato igual ao Presidente da Associação.

Art. 11º- O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 12º- **Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Examinar livros documentos e balancetes da Associação;
- b) Apresentar anualmente a Assembléia Geral parecer sobre o movimento econômico da Associação;
- c) Denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 12

Estatuto da Associação, e sugerindo as medidas a serem tomadas;

- d) Solicitar ao Presidente o afastamento de qualquer Diretor constatando irregularidade funcional;
- e) Eleger seu Presidente;
- f) Organizar seu regime interno;
- g) Conceder demissão a qualquer membro, dando conhecimento imediato ao Presidente;
- h) O Conselho Fiscal estará legalmente constituído com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 13º- A Associação será Administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, maiores de 18 (dezoito) anos, todos sócios Brasileiros ou Naturalizados, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos;
- Diretor Jurídico.

Art. 14º- O Mandato será pelo período de 02 (dois) anos.

- a) Garantido a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
- b) vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15º- A Diretoria resolverá sempre por maioria de votos, não podendo no entanto, deliberar quando em número inferior a 04 (quatro) membros.

Art. 16º- **Compete a Diretoria:**

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse social previsto neste Estatuto;
- d) Administrar com zelo e honestidade os haveres da Associação;
- e) Assinar atas de todas as reuniões;
- f) Aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas conforme Estatuto;
- g) Autorizar as despesas normais da Associação;
- h) Baixar regulamentos e regimes internos;
- i) Solicitar da Assembléia Geral a nomeação de Diretores para os cargos vagos da Diretoria;
- j) Filiar a Associação a entidades esportivas do Estado, organizar, promover e patrocinar festas, caravanas e competições esportivas e culturais;
- k) Submeter à Assembléia Geral o estatuto de assuntos de grande interesse ou importância para a Associação;
- l) Propor a Assembléia Geral, a fixação de taxas e mensalidades a serem cobradas pela Associação no exercício seguinte;
- m) Apresentar à Assembléia, no prazo estabelecido

no Artigo, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e contas do ano civil anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

- n) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, facilitando aos membros por todos os meios possíveis, a missão que lhe foi confiada;
- o) Conceder lideranças a seus membros na forma de Artigo;
- p) Nomear comissões, e os assistentes julgados necessários para auxiliá-la no desempenho de suas funções, e
- q) Convocar as Assembleias Gerais, e nomear uma comissão encarregada da organização destas Assembleias Gerais.

Art. 17º- **Ao Presidente compete:**

- a) Exercer a Administração em Geral;
- b) Representar a Associação em juízo, podendo para estes fins constituir procurador com poderes especiais;
- c) Presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria e convocar as extraordinárias;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e assinar em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Resolver os casos que dependem de pronta solução, submetendo-os à aprovação da Diretoria na primeira reunião;
- f) Rubricar todos os livros da Associação;
- g) Assinar com o Secretário, os termos de abertura e de encerramento, dos livros da Secretária;

Art. 18º- **Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Auxiliar a Diretoria e participar das deliberações em conjunto com os outros Diretores;

Art. 19º- **Ao Secretário compete:**

- a) Redigir e ler em sessão as atas de todas as reuniões e autenticar os livros da Secretaria, assinando com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;
- b) Dirigir o expediente, receber, encaminhar e responder toda a correspondência;
- c) Guardar devidamente colecionado, todos os livros, papéis e demais documentos que constituem o arquivo da Associação;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º- **Ao Tesoureiro compete:**

- a) Extrair e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos sócios, taxas e quaisquer importâncias devidas a Associação;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, de preferência por meio de cheques, assinados com o Presidente ou seus substitutos;
- c) Assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de compra e venda, de locações, ou outros quaisquer, autorizados pela Assembléia Geral;
- d) Lançar em livros próprios, com toda a clareza e exatidão, a receita e despesa da Associação,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 13

mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes mensais, a serem submetidos à apreciação da Diretoria, em suas reuniões ordinárias.

Art. 21º- Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Presidir todos os trabalhos que digam respeito a eventos, projetos de regulamentos esportivos que devam ser aprovados pela Diretoria;
- b) Dirigir e organizar as diversas competições e promoções;
- c) Adquirir, com autorização da Diretoria, o material esportivo, tê-lo sob sua guarda e zelar pela sua boa conservação, podendo delegar a comissão técnica;
- d) Organizar festas;
- e) Promover, por todas as formas, a confraternização dos associados;
- f) Promover atividades recreativas e culturais.

Art. 22º- Ao Diretor Jurídico compete:

- a) As atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Associação, e a defesa dos interesses da mesma em juízo e fora dele.

Art. 23º- Os Diretores: Secretário, Tesoureiro, Eventos e Jurídico, devem apresentar ao Presidente, um relatório minucioso de todas as atividades realizadas em seus setores, a cada Reunião da Diretoria.

Art. 24º- A Diretoria responderá civil e criminalmente pela má verção dos recursos financeiros da Entidade ou por qualquer outro dano dolosamente praticado à Entidade.

§ único: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 25º- O patrimônio da Associação será constituído:

- § 1º - Pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas, que vier a possuir;
- § 2º - Pelos prêmios de caráter perpétuo;
- § 3º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela e seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- § 4º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada na entidade Pública.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 26º- A receita da Associação é constituída:

- § 1º - Pelas mensalidades pagas pelos seus associados;
- § 2º - Pelas subvenções que lhes forem feitas pelos poderes públicos;
- § 3º - Pelos recursos oriundos de eventos, promoções e patrocínios;
- § 4º - Rendas eventuais;
- § 5º - A Associação também poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá promover convênios

de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência;

§ 6º - As receitas e rendas recebidas pela Associação e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, sendo vedada a destinação para outros fins;

§ 7º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da entidade e considerados inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos sócios.

SEÇÃO III DA DESPESA

Art. 27º- A despesa da Associação é constituída:

- § 1º - Pelo aluguel e manutenção da sede;
- § 2º - Pelos pagamentos a funcionários;
- § 3º - Pela aquisição de material de expediente e esportivo;
- § 4º - Pelas despesas oriundas de treinamentos, viagens, competições e eventos.

Art. 28º- Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentárias sem expressa autorização do Conselho Fiscal.

§ único: As despesas extraordinárias serão objetos de deliberação do conselho fiscal em Assembléia Extraordinária, conforme artigo 9º, alínea «b».

SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 29º- A Associação aceitará em qualquer época a inscrição de Associados que seus dependentes queiram praticar esportes nos termos deste Estatuto.

Art. 30º- São condições indispensáveis para a inscrição dos Associados:

- § 1º - Reconhecer a Associação como único órgão representante do esporte amador no Município de Toledo, nesta modalidade;
- § 2º - Respeitar todas as normas emanadas pelo Estatuto, bem como os regulamentos internos da Associação;
- § 3º - Reconhecer suas mensalidades mensalmente, junto à tesouraria;
- § 4º - Os dependentes deverão participar quando convocados de todas as excursões da Associação, salvo em caso plenamente justificável;

Art. 31º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III - Honorários - aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- IV - Contribuintes - os que pagarem a mensalidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 14

estabelecida pela Diretoria.

Art. 32º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

§ único: Os associados beneméritos, correspondentes e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 33º- São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recursos à Assembléia Geral.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- Os sócios não responderão subsidiariamente pela Associação e pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 35º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º- São condições de subsistência a Associação possuir, no mínimo 10 (dez) associados.

Art. 37º- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou departamento competente.

Art. 38º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 39º- Elege-se o foro e comarca de Toledo/Pr., para dirimir quaisquer questões pertinentes a este Estatuto.

Toledo, PR, 21 de Fevereiro de 2017

- Presidente -

- Diretor Jurídico-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização em eventos esportivos e recreativos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 16 DE MARÇO DE 2017, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 18.748,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: Credenciamento de Tabeliães de Notas da

jurisdição do Município de Toledo-PR, para realizar serviços notariais em geral (lavraturas de escritura, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões e outros) necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. **DATA DE ABERTURA:** 27 de MARÇO de 2017, às 08hs30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 PROPONENTE: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

ENDEREÇO: Av Anita Garibaldi, 861 - CIDADE: PONTA GROSSA/PARANÁ

OBJETO: Estimativo de fornecimento de passagens para atletas que representam o Município de Toledo em eventos regionais, estaduais e nacionais, para as cidades de: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Cantagalo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Guaira, Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Vila Nova, Arroio Guaçu, Palotina, Maripá, Pérola Independente, Curitiba e outras cidades adjacentes, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.236,27 (mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais totalizando o valor de R\$ 14.835,24 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) no ano. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal. **DA ENTREGA:** As passagens deverão ser entregues mediante pedido de providências assinado por responsável da Secretaria de Esportes e Lazer. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo será de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

EXTRATO CONTRATO Nº 0098/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

OBJETO: Estimativo de fornecimento de passagens para atletas que representam o Município de Toledo em eventos regionais, estaduais e nacionais, para as cidades de: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Cantagalo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Guaira, Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Vila Nova, Arroio Guaçu, Palotina, Maripá, Pérola Independente, Curitiba e outras cidades adjacentes, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.236,27 (mil duzentos e trinta e seis



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 15

reais e vinte e sete centavos) mensais totalizando o valor de R\$ 14.835,24 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) no ano. Contrato firmado em 03

de fevereiro de 2017, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Toledo. Permanecem inalterados os preços registrados em 23 de novembro de 2016. Toledo, 2 de março de 2016.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 07 de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo/PR. Tendo como ponto de pauta:

- a) Deliberar sobre o Chamamento Público para o repasse de recursos do FMDCA referente ao Imposto de Renda – Lei nº 13.019;

Toledo, 13 de dezembro de 2016.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 10, de 1º de MARÇO de 2017.

Delibera pela constituição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para composição do CMAS, gestão 2017-2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 1º de março de 2017**, às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a constituição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-PR, gestão 2017-2019, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- a) Andressa Mioranza
b) Marlize Neske
c) Wellington Cassio Barbosa da Silveira

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Bruna Torri Saldanha
b) Évila Tainã Rodrigues
c) Nilson Soares de Oliveira

Art. 2º. São atribuições desta Comissão:

I - Analisar os documentos que dispõem sobre o processo de habilitação de candidatos para compor a gestão do CMAS no período de 2017 a 2019;

II - No mínimo um dos membros da Comissão deverá articular com os CRAS, bem como se fazer presente, auxiliando na organização do processo de eleição dos usuários da Política de Assistência Social;

III – No mínimo um dos membros da Comissão deverá estar presente e organizar os foros das entidades e trabalhadores da Política de Assistência Social;

IV - Auxiliar a Secretaria Executiva na elaboração do Edital que homologa o resultado final para composição do CMAS – Gestão 2017–2019

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 1º de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 11, de 1º de MARÇO de 2017.

Delibera pela nova composição da diretoria do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 16

de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 1º de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, e;

Considerando a Resolução n.º 29, de 22 de outubro de 2015, que delibera pela composição da Diretoria do CMAS – Gestão 2015-2017;

Considerando a Resolução n.º 01, de 08 de fevereiro de 2017, que delibera por alterações na indicação de representantes das Secretarias Municipais no CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova composição da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2015-2017, conforme segue:

- **Presidente:** Martha Regina Rohr;
- **Vice-Presidente:** Arildo Sanches Guerra;
- **Presidente da Comissão Técnica:** Janaína Mery Gomes Formighieri;
- **Presidente da Comissão de Orçamento:** Patricia Brandl da Silva Mani;
- **Presidente da Comissão de Fiscalização:** Angela Kant Martins;
- **Presidente da Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social:** Marília Borges Leite.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 29, de 22 de outubro de 2015.

Toledo, 1º de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 12, de 1º de MARÇO de 2017.

Delibera pela aprovação da prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social – Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 1º de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas – repasse fundo a fundo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos de idade, no período de junho a dezembro de 2016, conforme especificado abaixo:

- I – Execução de atendimento:

Previsão de Atendimentos: 60
Atendimentos realizados: 72

II- Relatório de Gestão Financeira:
Valor Total Repassado pelo FEAS: R\$ 52.500,00
Despesas com Recursos Humanos: R\$ 18.984,06
Saldo em conta: R\$ 34.174,23

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 1º de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 13, de 1º de MARÇO de 2017.

Delibera pela aprovação de manutenção de inscrição da APM da Escola Municipal Orlando Luiz Basei, no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 1º de março de 2017**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, e;

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Orlando Luiz Basei**, CNPJ nº 78.115.854/0001-00, que oferta o(s) seguinte(s) Serviço(s), Programa(s) e Projetos (s):

I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: Aprender e Conviver.

III - Projetos: Informática Educativa; Atividades Pedagógicas; Jogando com o Conhecimento; Atividades Recreativas; Atividades Artísticas.

Art. 2º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Orlando Luiz Basei, inscrito sob o número **012** tem validade indeterminada e está em regular funcionamento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

Toledo, 1º de março de 2017.

MARTHA REGINA ROHR
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 17

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Toledo, 22 de fevereiro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social,

RESOLVE APROVAR:

- **Art. 1º** - Repactuar 10 AIHs do Município de Assis Chateaubriand para o Município de Toledo no valor de (10x427,42)= R\$4.274,20.
- **Art. 2º** - Pactuar 10AIHs do Município de Toledo para o Município de NovaAurora no valor de (10x427,42)=R\$4.274,20.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente



CELSO JOSÉ HUBNER
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Prefeito Municipal **convoca** todos os/as **Conselheiros/as Titulares** e **convida os/as Conselheiro/as Suplentes e demais interessados/as** para Reunião ordinária no **dia 09 de março de 2017** (quinta-feira), às **18:30 horas**, no auditório da **Casa da Cultura**, sito à Rua XV de Novembro, 1.638, Jardim La Salle. Tendo como pauta:

PAUTA:

- 1) Apreciação da ata nº 11/2016;
- 2) Apresentação e posse dos/as novos/as Conselheiros/as;
- 3) Debate sobre a atual situação do CMPC.
- 4) Informes Gerais

Toledo, 02 de março de 2017.

**LUCIO DE MARCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito Municipal **convoca** todos os/as **Conselheiros/as Titulares** e **convida os/as Conselheiro/as Suplentes e demais interessados/as** para Reunião extraordinária no **dia 09 de março de 2017** (quinta-feira), às **19:00 horas**, no auditório da **Casa da Cultura**, sito à Rua XV de Novembro, 1.638, Jardim La Salle. Tendo como pauta:

PAUTA:

- 1) Eleição da mesa diretora do CMPC;
- 2) Informes gerais.

Toledo, 02 de março de 2017.

**LUCIO DE MARCHI
PREFEITO MUNICIPAL**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 03 de março de 2017

Edição nº 1.704

Página 18

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tubo de concreto armado 1,50m, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **16/03/2017**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

Abertura: 16/03/2017 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 03 de março de 2017 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br

Toledo, 02 de março de 2017.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mármore, granitos e cubas para as obras da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até **17/03/2017**, até às **09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

Abertura: 17/03/2017 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 03 de março de 2017 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br

Toledo, 02 de março de 2017.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretário de Comunicação
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.